



AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMÓVEIS NO ÂMBITO DO PROTOCOLO CELEBRADO ENTRE A REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA E A POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

PROCESSO N.º 12/AQ/2022

CADERNO DE ENCARGOS



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS
DIREÇÃO REGIONAL DO PATRIMÓNIO

CADERNO DE ENCARGOS

Parte I

Do contrato

Cláusula 1.^a

Objeto

O presente caderno de encargos tem por objeto a aquisição, ao abrigo do Acordo Quadro para Aquisição de Veículos (AQ-VEICULOS-2018), celebrado pela Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, IP (ESPAP), de veículos automóveis constantes dos Lotes 40 e 44 do Grupo 4 – Aquisição de veículos ligeiros de passageiros – veículos especiais e Lote 79 do Grupo 6 – Furgão de mercadorias – IV – veículos especiais, nas quantidades, características, transformações e equipamentos constantes das cláusulas 16.^a e 17.^a infra.

Cláusula 2.^a

Definições

Para efeitos do presente caderno de encargos, apresentam-se ou adotam-se as seguintes definições:

CCP – Códigos dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto e Decreto-Lei n.º 33/2018, de 15 de maio;

Contrato – Contrato a celebrar entre a entidade adjudicante e o adjudicatário nos termos do presente caderno de encargos;

ESPAP – Criada pelo Decreto-Lei n.º 117-A/2012, de 14 de junho, e que sucede à Agência Nacional de Compras Públicas, EPE (ANCP) nas suas atribuições e competências, cf. artigos 21.º e 22.º do mesmo diploma legal;

Acordo Quadro – Acordo Quadro para Aquisição de Veículos (AQ-VEICULOS-2018), nomeadamente o respetivo caderno de encargos, ao abrigo do qual se disciplina o presente procedimento pré-contratual e a relação contratual dele resultante;

Órgão competente para a decisão de contratar – Sr. Secretário Regional das Finanças;

Entidade Adjudicante – Direção Regional do Património (DRPA);

Adjudicatário – Entidade convidada a quem se adjudica a execução do contrato;

Polícia de Segurança Pública / Comando Regional da Madeira (PSP) – Entidade a quem se destinam os veículos;

Transformação – Processo de alteração do veículo original por via de inclusão / modificação de equipamento específico e essencial à prossecução da atividade a que o veículo se destina, sem a qual não seria passível de ser utilizado na função para a qual venha a ser atribuída;

Equipamento extra – Equipamento obrigatório a constar de cada veículo essencial à prossecução da atividade a que o veículo se destina, sem a qual não seria passível de ser utilizado na função para a qual venha a ser atribuída.





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS
DIREÇÃO REGIONAL DO PATRIMÓNIO

Cláusula 3.^a

Forma e documentos contratuais

1. O contrato será reduzido a escrito nos termos do artigo 21.º do caderno de encargos do Acordo Quadro (AQ-VEICULOS-2018).
2. Fazem parte integrante do contrato os seguintes documentos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e omissões do caderno de encargos identificados pelas entidades convidadas, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativas ao caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos à proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Além dos documentos indicados no número anterior, faz parte integrante do contrato o caderno de encargos do Acordo Quadro.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2, a prevalência é determinada pela ordem que nele se dispõe.
5. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos ao conteúdo do contrato propostos pelo órgão competente para a decisão de contratar e aceites pelo adjudicatário.

Cláusula 4.^a

Prazo de entrega

1. Os veículos deverão ser fornecidos no prazo máximo de 210 (duzentos e dez) dias contados da data do contrato.
2. Os prazos de entrega mais dilatados do que os previstos no n.º 2 do artigo 18.º do Caderno de Encargos do AQ-VEICULOS-2018, são sustentados pelas dificuldades de produção de veículos em consequência da falta de componentes essenciais resultantes da Pandemia Covid-19 e pelas transformações que os mesmos têm de ser sujeitos.

Cláusula 5.^a

Obrigações do adjudicatário

1. O adjudicatário obriga-se a executar o objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o *know-how*, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas.
2. Constituem ainda obrigações do adjudicatário:
 - a) Apresentar os documentos de habilitação a que estão obrigados, nos termos do artigo 81.º do CCP e Convite enviado;





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS
DIREÇÃO REGIONAL DO PATRIMÓNIO

- b) Fornecer os bens e prestar os serviços à entidade adjudicante, conforme as características técnicas e requisitos mínimos constantes do caderno de encargos do Acordo Quadro e com as especificações do presente caderno de encargos;
- c) Proceder a todas as transformações e instalação de todo o equipamento extra constantes das cláusulas 16.^a e 17.^a do presente caderno de encargos;
- d) O adjudicatário obriga-se a recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à execução do contrato;
- e) Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, à entidade adjudicante, o fato que torne total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços objeto do procedimento, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado com a entidade adjudicante;
- f) Não alterar as condições do fornecimento dos bens e prestação dos serviços fora dos casos previstos no caderno de encargos do Acordo Quadro com as especificações do presente caderno de encargos;
- g) Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato, sem prévia autorização da entidade adjudicante;
- h) Comunicar qualquer fato que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
- i) Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos;
- j) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato.

Cláusula 6.^a

Obrigações da entidade adjudicante

Constituem obrigações da entidade adjudicante:

- a) Pagar, no prazo acordado, as faturas emitidas pelo adjudicatário;
- b) Cumprir as obrigações constantes do Acordo Quadro (AQ-VEICULOS-2018);
- c) Solicitar com antecedência as manutenções definidas pelo contrato de manutenção, quando aplicável.

Cláusula 7.^a

Patentes, licenças e marcas registadas

São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da obtenção ou utilização, no âmbito do contrato, de patentes, licenças ou marcas registadas.





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS
DIREÇÃO REGIONAL DO PATRIMÓNIO

Cláusula 8.^a

Alterações ao contrato

1. Qualquer alteração do contrato deverá constar de documento escrito assinado por ambos os outorgantes e produzirá efeitos a partir da data da respetiva assinatura.
2. A parte interessada na alteração deve comunicar, por escrito, à outra parte essa intenção, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação à data em que pretende ver introduzida a alteração;
3. O contrato pode ser alterado por:
 - a) Acordo entre as partes, que não pode revestir forma menos solene que o contrato;
 - b) Decisão judicial ou arbitral;
 - c) Razões de interesse público.
4. A alteração do contrato não pode conduzir à modificação de aspetos essenciais do mesmo, nem constituir uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência.

Cláusula 9.^a

Cessão da posição contratual

1. Não é permitida a cessão da posição contratual sem autorização prévia da entidade adjudicante.
2. A cessão da posição contratual obedece ao disposto nos artigos 317.º a 319.º do CCP.
3. Em caso de incumprimento contratual haverá lugar à cessão da posição contratual, em conformidade com o previsto no artigo 318.º-A do CCP.

Cláusula 10.^a

Subcontratação

1. O contrato tem caráter *intuitu personae*, pelo que o adjudicatário não pode subcontratar, no todo ou em parte, a execução do seu objeto.
2. Excetua-se da proibição do número anterior a subcontratação que seja objeto de autorização prévia e por escrito da entidade adjudicante.
3. Em caso de subcontratação, o adjudicatário mantém-se plenamente responsável pela prestação dos serviços objeto do contrato.

Cláusula 11.^a

Preço base

1. O preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela totalidade das aquisições objeto do contrato a celebrar, para efeito do disposto no artigo 47.º do CCP, é de 672.900,00€ (seiscentos e setenta e dois mil e novecentos euros), decomposto nos seguintes termos, em função dos Lotes: 123.300,00€ para o Lote 40, 447.600,00€ para o Lote 44 e 102.000,00€ para o Lote 79.





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS
DIREÇÃO REGIONAL DO PATRIMÓNIO

2. O preço base de cada lote e a sua constituição teve por base a informação e a divisão constante do Acordo Quadro e as transformações e equipamentos extras que os veículos terão de possuir.

Cláusula 12.^a

Preço e condições de pagamento

1. A entidade adjudicante obriga-se a pagar ao adjudicatário o valor constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente os relativos ao fornecimento dos veículos, legalização, impostos associados, transporte e entrega na morada da DRPA, equipamento extra obrigatório, transformações obrigatórias, bem como as despesas inerentes à celebração do contrato e quaisquer outros encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
3. O pagamento da fatura relativa ao objeto do contrato é efetuado no prazo de 60 (sessenta) dias de calendário, a contar da data da sua receção pela entidade adjudicante, a qual só pode ser emitida após o vencimento da obrigação respetiva, configurando tal prazo a necessidade de validação e confirmação das obrigações, conforme disposto no n.º 4 do artigo 299.º do CCP, em consonância com o n.º 3 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 62/2013 de 10 de maio.
4. Em caso de discordância por parte do contraente público, quanto à conformidade dos bens fornecidos e serviços prestados com as condições do contrato e/ou o valor indicado na fatura, deve este comunicar ao cocontratante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários e/ou proceder à emissão de nova fatura corrigida, iniciando-se, nessa data, o prazo referido no número anterior.

Cláusula 13.^a

Boa-fé

As partes obrigam-se a atuar de boa-fé na execução do contrato e a não exercer os direitos nele previstos, ou na lei, de forma abusiva.

Cláusula 14.^a

Uso de sinais distintivos

Nenhuma das partes pode utilizar a denominação, marcas, nomes comerciais, logótipos e outros sinais distintivos do comércio que pertençam à outra sem o seu prévio consentimento escrito.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS
DIREÇÃO REGIONAL DO PATRIMÓNIO

Parte II

Especificações técnicas

Cláusula 15.^a

Local

1. Os veículos deverão ser entregues na sede DRPA, sita à Rua Alferes Veiga Pestana n.º 3D, Funchal, ou em local a designar pela DRPA na cidade do Funchal.
2. As entregas terão de ser todas em simultâneo, por Lote, em termos a acordar entre o contraente público e o cocontratante, ou cocontratantes, devendo a data ser previamente agendada com a DRPA.

Cláusula 16.^a

Objeto do contrato e Especificações dos veículos

1. O objeto do contrato é constituído pelo fornecimento de veículos automóveis no âmbito do protocolo celebrado entre a Região Autónoma da Madeira e a Polícia de Segurança Pública a que correspondem os Lotes 40 e 44 do Grupo 4 – Aquisição de veículos ligeiros de passageiros – veículos especiais e Lote 79 do Grupo 6 – Furgão de mercadorias – IV – veículos especiais, ao abrigo do Acordo Quadro para Aquisição de Veículos (AQ-VEICULOS-2018).
2. Deverão ser fornecidos 21 (vinte e um) veículos divididos pelos seguintes Lotes:
 - 2.1. **Lote 40.** Furgão de passageiros (9 lugares) – veículos especiais / Preço base: 123.300,00€
 - 3 veículos para transporte de pessoal com 9 lugares
 - 2.2. **Lote 44.** Médio Inferior – veículos especiais / Preço base: 447.600,00€
 - 12 veículos caracterizados (carro patrulha)
 - 4 veículos descaracterizados
 - 2.3. **Lote 79.** Furgão de mercadorias – IV – veículos especiais / Preço base: 102.000,00€
 - 2 veículos furgão de mercadorias transformados em posto móvel de atendimento
3. Os veículos automóveis devem ser novos e além das características constantes dos Lotes referidos no número anterior, devem ser objeto das transformações obrigatórias e possuir os equipamentos extra obrigatórios, que ora se identificam:

A. **Lote 40. Furgão de passageiros (9 lugares) – veículos especiais / Preço base: 123.300,00€**

3 veículos

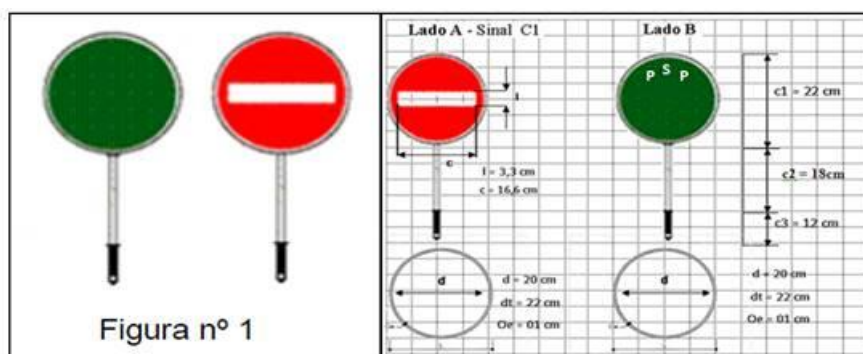
1. Características técnicas gerais

As constantes do Acordo Quadro (AQ-VEICULOS-2018) para o Lote 40.



2. Equipamento extra obrigatório

- a. Pneu suplente igual aos restantes;
- b. Ponte eletrónica Hztec Xpert SL LED lightbar (ou equivalente) com a garantia mínima de 5 anos em todos os LEDs, dimensões máximas de 1150mm X 59mm (comprimento e altura), com o mínimo de 3 LEDs de 3W de cor azul por módulo e num total de LEDs nunca inferior a 80, todos distribuídos pelo perímetro da ponte, devendo conter o sistema CANBUS. Ainda deve conter 2 focos frontais e 2 focos laterais em LEDs brancos com o mínimo de 3 LEDs de 3W por módulo, luz de cruzeiro (mínimos) nos módulos laterais, duas intensidades (dia / noite), indicador de tráfego na traseira da ponte com 6 LEDs de 3W bicolor (azul / âmbar) com a função de desvio de trânsito (direita / esquerda / centro extremos), cabo de mangueira e jogo de pés em material não ferroso;
- c. A ponte deve ser aprovada pelo **Regulamento nº 65 classe 2 (TB2) da CEE/ONU**, respeitante a prescrição uniforme relativa à homologação de avisadores luminosos especiais para automóveis e pelo Regulamento nº10 de compatibilidade eletromagnética.
- d. Amplificador de sirene 100W programável com ventilação interna e com 2 saídas auxiliares de 10A cada em CANBUS;
- e. Comando remoto para controlar todos os sistemas de sinalização luminosa / acústica e com PA (micro) em CANBUS;
- f. Altifalante com 100W redondo;
- g. 2 (duas) raquetes de sinalização fixadas no interior da bagageira do veículo com as seguintes características técnicas:



- h. 2 (duas) lanternas com corpo de alumínio duro e interruptor ON/OFF em LED de alta potência (1200 lumens), 5 intensidades (ALTA, MEDIA, BAIXA, SOS e FLASHER), com as dimensões máximas sem cone (270mm) e com cone (550mm), e cada uma deve conter:
 - I. 2 (duas) baterias e 2 (duas) baterias extras num total de 4 (quatro) baterias;
 - II. 1 (um) carregador de 12V e adaptador de 230V;
 - III. 2 (dois) cones adaptáveis à lanterna, de cor laranja e com comprimento máximo de 320mm;



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS
DIREÇÃO REGIONAL DO PATRIMÓNIO

- IV. Em cada lanterna deve ter a inscrição **PSP** com um cordão ajustável ao punho;
- V. Devem estar colocadas na bagageira em suporte próprio, em posição ajustada aos respetivos carregadores.
- i. Extintor de 2 Kg de pó químico ABC com suporte de viatura fixo no interior da bagageira do veículo;
- j. 2 Coletes refletos (homologados);
- k. Kit básico de primeiros socorros;
- l. Mala na bagageira para acondicionamento do equipamento de apoio (mínimo dois coletes anti bala, lanterna, raquete, etc.) NOTA: os coletes anti bala devem ser transportados na horizontal.

3. Transformações obrigatórias

- a. Cor: Branco RAL 9001 com a caracterização de acordo com o manual de normas gráficas aplicado aos veículos da PSP;
- b. Adaptação de um local próprio para alojar um emissor/recetor da marca SEPURA, modelo SRG 3500 W com pré-instalação elétrica;
- c. Colocação de uma estrutura para alojamento de uma arma do tipo “SHOT GUN” junto dos bancos da frente da viatura (ou em outro local considerado mais apropriado), com comando elétrico e manual de abertura;
- d. Reforço do fundo da viatura junto aos pedais e no lado do passageiro (ex: placas em alumínio com nervuras antiderrapantes), para evitar o desgaste prematuro originado pela fricção dos calcanhares do condutor;
- e. Estofos forrados com material resistente à fricção causada pelo uso muito frequente, sobretudo para prevenir o desgaste provocado pelo contacto com os coldres das armas e outro equipamento de apoio que os agentes usam à cintura.

B. Lote 44. Médio Inferior – veículos especiais / Preço base: 447.600,00€

a) 12 Carros Patrulha

1. Características técnicas gerais

As constantes do Acordo Quadro (AQ-VEICULOS-2018) para o Lote 44.

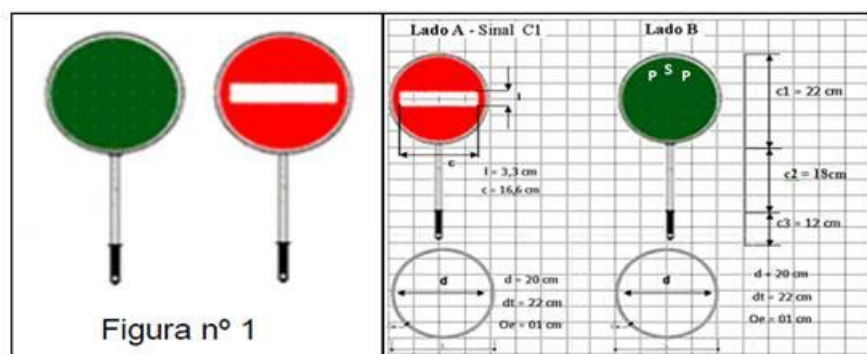
2. Equipamento extra obrigatório

- a. Pneu suplente igual aos restantes;
- b. Ponte eletrónica Hztec Xpert SL LED lightbar (ou equivalente) com a garantia mínima de 5 anos em todos os LEDs, dimensões máximas de 1150mm X 59mm (comprimento e altura), com o mínimo de 3 LEDs de 3W de cor azul por módulo e num total de LEDs nunca inferior a 80, todos distribuídos pelo perímetro da ponte,



devendo conter o sistema CANBUS. Ainda deve conter 2 focos frontais e 2 focos laterais em LEDs brancos com o mínimo de 3 LEDs de 3W por módulo, luz de cruzeiro (mínimos) nos módulos laterais, duas intensidades (dia / noite), indicador de tráfego na traseira da ponte com 6 LEDs de 3W bicolor (azul / âmbar) com a função de desvio de trânsito (direita / esquerda / centro extremos), cabo de mangueira e jogo de pés em material não ferroso;

- c. A ponte deve ser aprovada pelo **Regulamento nº 65 classe 2 (TB2) da CEE/ONU**, respeitante a prescrição uniforme relativa à homologação de avisadores luminosos especiais para automóveis e pelo Regulamento nº10 de compatibilidade eletromagnética.
- d. Amplificador de sirene 100W programável com ventilação interna e com 2 saídas auxiliares de 10A cada em CANBUS;
- e. Comando remoto para controlar todos os sistemas de sinalização luminosa / acústica e com PA (micro) em CANBUS;
- f. Altifalante com 100W redondo;
- g. 2 (duas) raquetes de sinalização fixadas no interior da bagageira do veículo com as seguintes características técnicas:



- h. 2 (duas) lanternas com corpo de alumínio duro e interruptor ON/OFF em LED de alta potência (1200 lumens), 5 intensidades (ALTA, MEDIA, BAIXA, SOS e FLASHER), com as dimensões máximas sem cone (270mm) e com cone (550mm), e cada uma deve conter:
 - I. 2 (duas) baterias e 2 (duas) baterias extras num total de 4 (quatro) baterias;
 - II. 1 (um) carregador de 12V e adaptador de 230V;
 - III. 2 (dois) cones adaptáveis à lanterna, de cor laranja e com comprimento máximo de 320mm;
 - IV. Em cada lanterna deve ter a inscrição **PSP** com um cordão ajustável ao punho;
 - V. Devem estar colocadas na bagageira em suporte próprio, em posição ajustada aos respetivos carregadores.
- i. 2 Coletes refletivos (homologados);

- j. Extintor de 2 Kg de pó químico ABC com suporte de viatura fixo no interior da bagageira do veículo;
- k. Kit básico de primeiros socorros;
- l. Mala na bagageira para acondicionamento do equipamento de apoio (mínimo dois coletes anti bala, lanterna, raquete, etc.) NOTA: os coletes anti bala devem ser transportados na horizontal.

3. Transformações obrigatórias

- a. Cor: Branco RAL 9001 com a caracterização de acordo com o manual de normas gráficas aplicado aos veículos da PSP;
- b. Adaptação de um local próprio para alojar um emissor/recetor da marca SEPURA, modelo SRG 3500 W com pré-instalação elétrica;
- c. Colocação de uma estrutura para alojamento de uma arma do tipo “SHOT GUN” na bagageira da viatura, com comando elétrico e manual de abertura;
- d. Reforço do fundo da viatura junto aos pedais e no lado do passageiro (ex: placas em alumínio com nervuras antiderrapantes), para evitar o desgaste prematuro originado pela fricção dos calcanhares do condutor;
- e. Estofos forrados com material resistente à fricção causada pelo uso muito frequente, sobretudo para prevenir o desgaste provocado pelo contacto com os coldres das armas e outro equipamento de apoio que os agentes usam à cintura.

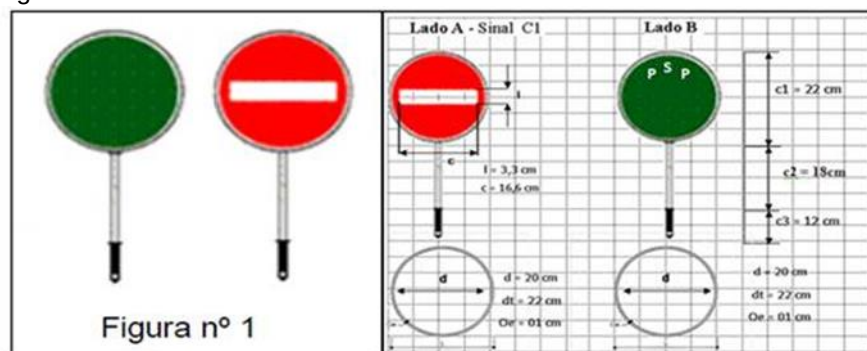
b) 4 veículos descaracterizados

4. Características técnicas gerais

As constantes do Acordo Quadro (AQ-VEICULOS-2018) para o Lote 44.

5. Equipamento extra obrigatório

- a. Pneu suplente igual aos restantes;
- b. Strokes em LED's de cor azul colocadas duas unidades na frente do veículo (colocados na grelha ou integrados no jogo de faróis) e dois na traseira (farolins);
- c. Sirene com amplificador de 100W, 12V, com comando de 4 toques e AIR-HORN;
- d. 2 (duas) raquetes de sinalização fixadas no interior da bagageira do veículo com as seguintes características técnicas





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS
DIREÇÃO REGIONAL DO PATRIMÓNIO

e. 2 (duas) lanternas com corpo de alumínio duro e interruptor ON/OFF em LED de alta potência (1200 lumens), 5 intensidades (ALTA, MEDIA, BAIXA, SOS e FLASHER), com as dimensões máximas sem cone (270mm) e com cone (550mm), e cada uma deve conter:

- I. 2 (duas) baterias e 2 (duas) baterias extras num total de 4 (quatro) baterias;
- II. 1 (um) carregador de 12V e adaptador de 230V;
- III. 2 (dois) cones adaptáveis à lanterna, de cor laranja e com comprimento máximo de 320mm;
- IV. Em cada lanterna deve ter a inscrição **PSP** com um cordão ajustável ao punho;
- V. Devem estar colocadas na bagageira em suporte próprio, em posição ajustada aos respetivos carregadores.

f. 2 Coletes refletos (homologados);

g. Kit básico de primeiros socorros;

h. Extintor de 2 Kg de pó químico ABC com suporte de viatura fixo no interior da bagageira do veículo.

6. Transformações obrigatórias

- a. Colocação de uma estrutura para alojamento de uma arma do tipo "SHOT GUN" na bagageira da viatura, com comando elétrico e manual de abertura;
- b. Reforço do fundo da viatura junto aos pedais e no lado do passageiro (ex: placas em alumínio com nervuras antiderrapantes), para evitar o desgaste prematuro originado pela fricção dos calcanhares do condutor;
- c. Estofos forrados com material resistente à fricção causada pelo uso muito frequente, sobretudo para prevenir o desgaste provocado pelo contacto com os coldres das armas e outro equipamento de apoio que os agentes usam à cintura
- d. Mala na bagageira para acondicionamento do equipamento de apoio.

C. Lote 79. Furgão de mercadorias – IV – veículos especiais / Preço base: 102.000,00€

2 veículos

1. Características técnicas gerais

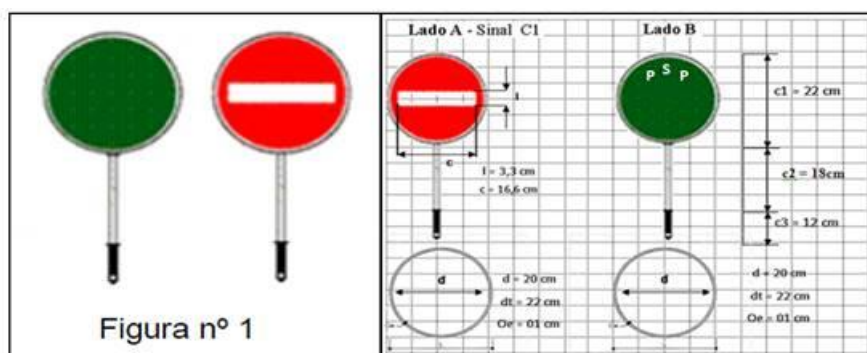
As constantes do Acordo Quadro (AQ-VEICULOS-2018) para o Lote 79.

2. Equipamento extra obrigatório

- a. Pneu suplente igual aos restantes;
- b. Sinalização sonora e luminosa de emergência composto por:



- I. Amplificador de sirene 100W programável com ventilação interna e com 2 saídas auxiliares de 10A cada em CANBUS;
 - II. Comando remoto para controlar todos os sistemas de sinalização luminosa / acústica e com PA (micro) em CANBUS;
 - III. Altifalante com 100W redondo;
 - IV. 4 Rotativos em LED's azuis, com projeção a 360°, 12 V, instalados nas extremidades do tejadilho (dois dianteiros e dois na parte de trás);
 - V. 2 Focos em LED's azuis, 12 V, instalados na frente da viatura, por trás da estrutura da grelha frontal.
- c.2 (duas) raquetes de sinalização fixadas no interior da do veículo com as seguintes características técnicas:



- d.2 (duas) lanternas com corpo de alumínio duro e interruptor ON/OFF em LED de alta potência (1200 lumens), 5 intensidades (ALTA, MEDIA, BAIXA, SOS e FLASHER), com as dimensões máximas sem cone (270mm) e com cone (550mm), e cada uma deve conter:
- I. 2 (duas) baterias e 2 (duas) baterias extra num total de 4 (quatro) baterias;
 - II. 1 (um) carregador de 12V e adaptador de 230V;
 - III. 2 (dois) cones adaptáveis à lanterna, de cor laranja e com comprimento máximo de 320mm;
 - IV. Em cada lanterna deve ter a inscrição **PSP** com um cordão ajustável ao punho;
- e. Adaptação de um local próprio para alojar um emissor/recetor da marca SEPURA, modelo SRG 3500 W com pré-instalação elétrica;
- f. 2 Coletes refletivos (homologados);
- g. 2 Extintores de 6 Kg de pó químico ABC com suportes próprios fixos, um no interior do habitáculo e outro na zona de trabalho do veículo;
- h. Kit básico de primeiros socorros.

3. Transformações obrigatórias

- a. Cor: Branco RAL 9001 com a caracterização de acordo com o manual de normas gráficas aplicado aos veículos da PSP;
- b. Ar condicionado autónomo na zona de trabalho;

- c. Bateria da viatura reforçada (mínimo 95 Ah ou equivalente);
- d. Bateria suplementar de 95 Ah (ou equivalente);
- e. Conversor de corrente DC/AC;
- f. Alternador reforçado;
- g. Degraus de “acionamento manual” dos acessos (lateral direito e traseiro) à zona de trabalho;
- h. Toldo exterior sobre a porta de correr de acesso à zona de trabalho;
- i. Sistema de “sapatas” de apoio ao solo;
- j. Ficha elétrica exterior da viatura para ligação a tomada 230V;
- k. Cabo de ligação entre a tomada da viatura e a rede pública;
- l. Reforço do fundo da viatura junto aos pedais e no lado do passageiro (ex: placas em alumínio com nervuras antiderrapantes), para evitar o desgaste prematuro originado pela fricção dos calcanhares o condutor.

4. Características Interiores (Transformação em viatura “Escritório”):

- a. Armários na lateral esquerda da viatura, com diversas gavetas e prateleiras (Imag.1);
- b. Secretária, que ocupe toda a largura da viatura (Imag.1);

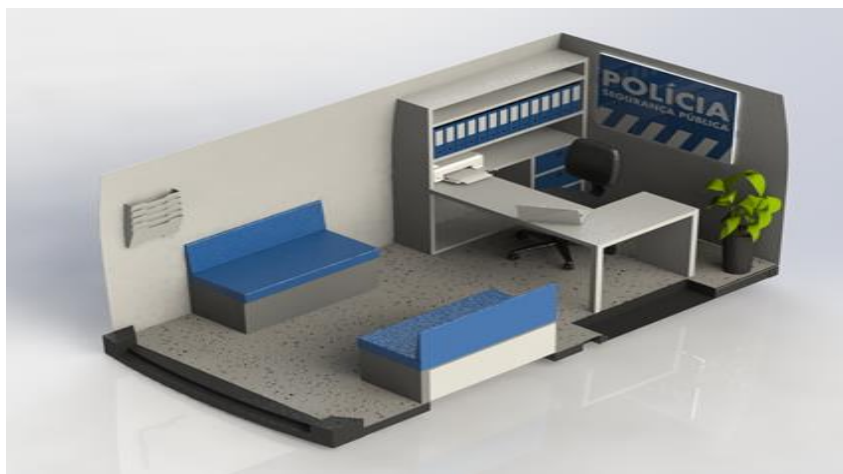


Imagem 1

- c. 4 Cadeiras (2 com rodas);
- d. Colocação de tomadas 230V;
- e. Tomadas para rádios em uso na PSP;
- f. Tomadas de ligação USB;
- g. 4 pontos de iluminação de 230V em LED's;
- h. 4 (ou 6 conforme se verificar a necessidade) réguas de iluminação de 12V em LED's;
- i. Quadro elétrico com disjuntor diferencial;
- j. Adaptação de um local próprio para alojar um emissor/recetor da marca SEPURA, modelo SRG 3500 W com pré-instalação elétrica;



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS
DIREÇÃO REGIONAL DO PATRIMÓNIO

- k.2 Suportes elétricos para fixação de 2 armas, com chave e temporizador;
- l. Piso antiderrapante e de fácil limpeza.

Cláusula 17.^a

Prescrições Gerais e Uniformes para Caracterização dos Veículos

1. Independentemente das marcas e modelos dos veículos deverá ser garantida uma uniformidade constante na caracterização das mesmas, pelo que a caracterização terá de ser o mais aproximada possível da descrição a seguir indicada, devendo para o efeito ser considerada a necessidade de pequenas variações e ajustes, dado que os ângulos, áreas e tamanhos diferem de marca para marca.
2. As presentes disposições gerais relativas ao modelo de caracterização, aplicam-se a todas as viaturas caracterizadas, independentemente dos programas de policiamento a que possam eventualmente estar afetas (“Patrulha”, “Escola Segura”, “Apoio ao Idoso”, “MIPP”, etc.) e sem prejuízo da caracterização respetiva e específica de cada programa, previamente aprovada pela Direção Nacional.
3. A caracterização/transformação de viaturas destinadas ao serviço da PSP de acordo com o modelo geral abaixo descrito, deve ser sempre acompanhada por um elemento representante desta Polícia, designado para o efeito.
4. O adjudicatário será responsável pela caracterização das viaturas e deverá apresentar um protótipo que ficará sujeito à aprovação da PSP, obrigando-se, após a aprovação do mesmo, a entregar o *layout* detalhado em formato digital (CD/DVD), da caracterização efetuada.
5. Os veículos caracterizados (veículos de 9 lugares para transporte, carro patrulha e Furgão de mercadorias convertido em posto de atendimento, deverão ter a seguinte caracterização:
 - a) As viaturas deverão ser de cor branca, RAL 9001.
 - b) As faixas deverão ser de cor azul, PANTONE 287 C, em material refletor, todas com uma inclinação aproximada entre os 35° a 40°, com o plano vertical e inclinação para a parte posterior da viatura e com as dimensões e espaços definidos no ponto E. Caracterização dos carros patrulha e motociclos.
 - c) As palavras “**POLÍCIA**”, devem ser acentuadas e escritas em “FUTURA”, a negrito e sem itálico.
 - d) O material refletor em vinil a utilizar, deverá ser preferencialmente da marca 3M, ou de qualidade equivalente, devendo ainda todos os trabalhos de impressão apresentar alta definição e qualidade exigidas para o efeito:

❖ Laterais

- i. São colocados duas Bandeiras da República Portuguesa com as dimensões aproximadas de 15x10 cm, em impressão digital de alta definição, uma de cada lado da viatura na parte superior das portas dianteiras, sensivelmente sob os espelhos exteriores retrovisores, conforme exemplo anexo. Em caso de impossibilidade, deverão as mesmas ser colocadas nos guarda-lamas e junto às portas da frente;
- ii. São colocadas duas faixas de largura maior, que se iniciam na parte inferior da embaladeira da viatura, prolongando-se até ao tejadilho. A faixa colocada junto à cava da roda traseira, deverá fazer na medida do possível, uma tangente com a mesma, mantendo sempre a inclinação entre os 35° a 40°, com o plano vertical;





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS
DIREÇÃO REGIONAL DO PATRIMÓNIO

- iii. Devem ser colocadas quatro faixas de menor largura, a partir da cava da roda da frente até às faixas de maior largura e desde a parte inferior da porta até sensivelmente 1/3 da altura da mesma ou limitadas pela eventual existência de um friso, vinco ou nervura. Estas faixas de menor largura, devem apresentar uma largura equivalente a metade da largura das faixas mais largas, referidas no ponto anterior;
- iv. Nas portas dianteiras, deve ser colocada a palavra **“POLÍCIA”**, escrita com a fonte FUTURA, a negrito, devendo apresentar dimensões de tal modo que ocupe aproximadamente 80% da largura da porta e o mais próximo possível de 90x16 cm;
- v. Nas ilhargas, deverá ser colocado o endereço eletrónico da PSP **“ www.psp.pt ”** em vinil vermelho refletor, escrito com a FUTURA, a negrito, com as dimensões aproximadas de 30x5 cm, sendo que poderá haver necessidade de se ajustar ao espaço disponível, em função do modelo da viatura;

❖ **Frente**

- vi. Sobre o capot da viatura e em toda a sua largura devem ser colocadas faixas azuis refletoras, com largura igual às faixas laterais de menor dimensão. A sua colocação deve ser iniciada a partir de um triângulo em material refletor azul conforme definido em Anexo, apostado no centro e à face do capot, cujas dimensões devem ser aproximadamente (BxA) 35x21 cm. A altura das faixas será definida pela altura do triângulo;
- vii. No para-choques e travessa frontal, devem ser colocadas em igual número, faixas azuis em material refletor, idênticas às faixas laterais de menor largura, alinhadas pelas colocadas imediatamente acima mas com inclinação contrária. Estas faixas devem, eventualmente estenderem-se e acompanhar o para-choques pelas laterais da viatura, com espaços entre elas idênticos às laterais;
- viii. Imediatamente acima das faixas colocadas sobre o capot, a uma distância de 5 cm, deverá ser apostado a palavra **“POLÍCIA”**, escrita em FUTURA, a negrito, de modo a que ocupe aproximadamente 65% da largura do capot e o mais próximo possível de 80x18 cm;
- ix. No canto superior direito do capot deverá ser colocado o Número Nacional de Emergência **“112”**, em material refletor de cor vermelha, escrito na fonte FUTURA e a negrito, com as dimensões aproximadas de 20x10 cm;

❖ **Traseira**

- x. Na traseira da viatura, devem ser colocadas faixas azuis em vinil refletor, iguais às restantes faixas de menor largura, iniciando-se com um triângulo de cor azul, com as dimensões aproximadas (BxA) 28x16 cm, colocado ao centro e na parte inferior do para-choques e prolongando-se sensivelmente até meio da tampa da mala ou nível superior da chapa de matrícula, ficando vazio o espaço destinado a esta. Os espaços entre faixas devem ser mantidos idênticos aos restantes, devendo as faixas azuis prolongar-se, eventualmente, pela lateral da viatura até ao fim do para-choques;
- xi. Na metade esquerda da tampa da mala, deve ser colocada a palavra **“POLÍCIA”**, com as dimensões aproximadas de 42x9 cm, escrita com a fonte FUTURA, a negrito, devidamente enquadrada com o logótipo da marca da viatura, frisos ou outros;
- xii. Na metade direita da tampa da mala e devidamente alinhada sempre que possível, pela parte inferior da palavra **“POLÍCIA”**, deve ser colocado o endereço eletrónico da PSP **“ www.psp.pt ”**



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS
DIREÇÃO REGIONAL DO PATRIMÓNIO

em vermelho refletor, escrita com a fonte FUTURA, a negrito, com as dimensões aproximadas de 25x4 cm;

- xiii. No canto superior direito da tampa da mala (junto ao óculo traseiro) deve ser colocado em material refletor vermelho, o Número Nacional de Emergência “**112**”, escrito na fonte FUTURA, a negrito com as dimensões aproximadas de 15x7 cm;

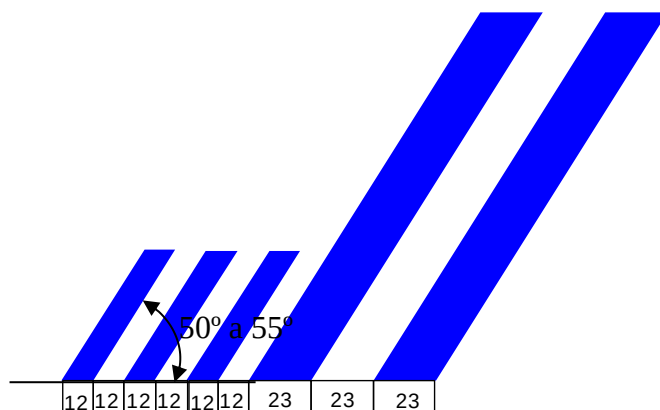
❖ **Tejadilho**

- xiv. No tejadilho da viatura, deve ser colocada a palavra “**POLÍCIA**”, com as dimensões aproximadas à largura do veículo, escrita com a fonte FUTURA, a negrito;

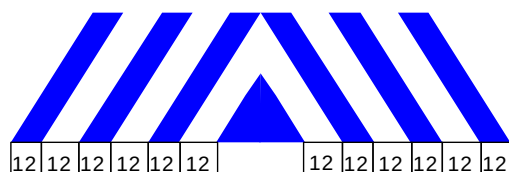
- xv. Esquemas das faixas:

ESQUEMA DAS FAIXAS

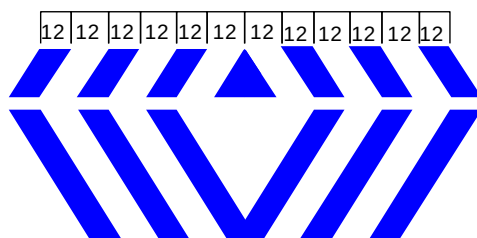
Unidades: cm



LATERAL



TRASEIRA



FRENTE



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS
DIREÇÃO REGIONAL DO PATRIMÓNIO

Cláusula 18.^a

Receção dos veículos

1. Após a entrega dos veículos, proceder-se-á à sua vistoria e, reconhecendo-se que as viaturas estão de acordo com as condições exigidas, elaborar-se-á de imediato um auto de receção dos veículos, que será assinado por representantes do contraente público e do cocontratante.
2. Se na vistoria se verificar que os veículos não satisfazem as condições estabelecidas, não serão os mesmos recebidos, o que constará de auto que se elaborará, ficando o cocontratante obrigado a proceder, no prazo que lhe for indicado, à substituição dos elementos defeituosos e aos trabalhos necessários para eliminar todos os defeitos, e só depois de outra vistoria, se se verificar que tudo se encontra nas condições devidas, se procederá à receção dos veículos.
3. Para efeitos da vistoria referida no ponto 1, o cocontratante efetuará todos os ensaios e demonstrações compatíveis com as características dos veículos que a comissão de receção julgar necessários para verificação das suas características e funcionamento, manobrabilidade, segurança e robustez.

Cláusula 19.^a

Serviços associados à aquisição de veículos

Os serviços associados são os previstos no caderno de encargos do Acordo Quadro (AQ-VEICULOS-2018).

Cláusula 20.^a

Contrato de manutenção

1. O contrato de manutenção – utilização normal – é obrigatório e é composto pelo seguinte:
 - a) Os veículos automóveis constantes dos Lotes 44, tem a duração de 48 (quarenta e oito) meses e 240.000 Km, produzindo os seus efeitos a partir da data do auto de receção dos respetivos veículos automóveis.
 - b) Os veículos automóveis constantes dos Lotes 40 e 79, tem a duração de 24 (vinte quatro) meses e 40.000 Km, produzindo os seus efeitos a partir da data do auto de receção dos respetivos veículos automóveis.
2. Os serviços abrangidos são os constantes no caderno de encargos do Acordo Quadro (AQ-VEICULOS-2018).

Cláusula 21.^a

Outros serviços e procedimentos

Para além das definições dos serviços e condicionantes já previstas neste caderno de encargos e no caderno de encargos do Acordo Quadro, poderá o cocontratante definir o conjunto de outros serviços e procedimentos que considere necessários à execução do objeto do presente processo de compra, sem qualquer custo adicional.





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS
DIREÇÃO REGIONAL DO PATRIMÓNIO

Parte III

Disposições finais

Cláusula 22.^a

Sanções

O incumprimento contratual determina a aplicação de sanções pecuniárias por parte da entidade adjudicante, nos termos do artigo 23.º do caderno de encargos do Acordo Quadro (AQ-VEICULOS-2018).

Cláusula 23.^a

Resolução sancionatória por incumprimento contratual

1. O incumprimento contratual definitivo confere à entidade adjudicante o direito à resolução do contrato, nos termos do caderno de encargos Acordo Quadro (AQ-VEICULOS-2018).
2. A resolução do contrato não prejudica a aplicação de quaisquer sanções pecuniárias, nos termos da cláusula anterior.

Cláusula 24.^a

Comunicações e notificações

1. Em sede de execução contratual, todas as comunicações da entidade adjudicante dirigidas ao adjudicatário são efetuadas por escrito e enviadas através de correio registado, fax ou correio eletrónico, de acordo com os elementos a indicar pelo adjudicatário.
2. Em sede de execução contratual, todas as comunicações do adjudicatário dirigidas à entidade adjudicante são efetuadas por escrito e enviadas através de correio registado, fax ou correio eletrónico, de acordo com os seguintes elementos:

À atenção de:

Direção Regional do Património (DRPA)

Rua Alferes Veiga Pestana, 3D

9050-079 Funchal

Fax: +351 291 214 121

E-mail: drpa@madeira.gov.pt

Cláusula 25.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, exceto quando indicado em contrário.





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS
DIREÇÃO REGIONAL DO PATRIMÓNIO

Cláusula 26.^a

Produção de Efeitos

O contrato produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

Cláusula 27.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo do Funchal, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 28.^a

Direito aplicável

Em tudo o mais não previsto no convite, neste caderno de encargos e no caderno de encargos do Acordo Quadro, rege o constante no CCP, bem como as disposições legais e regulamentares aplicáveis de acordo com a natureza dos bens e serviços a contratar.

